



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 25828705/2022

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD - SUREG/SE
PROCESSO Nº: 21227.000163/2022-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A MIA IMUNIZAR SERVIÇOS EIRELI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, Inciso II, da Lei nº 8.029, de 17 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília DF, no SGRAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente Regional Substituto, designado pela Portaria nº 310, de 22 de julho de 2021, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, Designado pela Portaria nº 574, de 02 de dezembro de 2022, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MIA IMUNIZAR SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 12.312.727/0001-60, com sede no endereço Rua Manoel Andrade, nº 2.714, Coroa do Meio, Aracaju/SE, neste ato representada por Antônio Fernando Ponzil de Oliveira Júnior, brasileiro, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21227.000163/2022-21, resolvem celebrar o presente Contrato de Controle Sanitário Integrado, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em controle sanitário integrado, compreendendo os serviços de desinfestação, desinsetização e desratização, e por empresa especializada na higienização/limpeza de caixas d'água/reservatório de água potável, para atendimento a demanda dos funcionários, prestadores de serviço e visitantes da Sede e da Unidade Armazenadora de Itabaiana de Sureg/SE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Local	SERVIÇO	Execuções por ano	Dimensionamento	Valor Médio Anual (R\$)
1	Sede da SUREG/SE	Desinsetização/Desratização/ Dedetização	1	516 m²	298,00
2	Sede da SUREG/SE	Higienização/Limpeza Caixa D'água, Reservatório de Água Potável	2	1500 L (caixa d'água de 1000 L e de 500 L)	278,00
3	UA Itabaiana/SE	Desinsetização/Desratização/ Dedetização	1	128,96 m²	148,00
4	UA Itabaiana/SE	Higienização/Limpeza Caixa D'água, Reservatório de Água Potável	2	3000 L	376,00
Total:					1.100,00

Legenda:

SUREG/SE = Superintendência Regional de Sergipe da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
UA-Itabaiana/SE = Unidade Armazenadora de Itabaiana da SUREG/SE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, ou 05 (cinco) anos (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/SE, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DIAS E HORÁRIOS

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pelo fiscal do contrato.
- 3.2. A Contratada deverá se prontificar a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.
- 3.3. Os serviços de Higienização/Limpeza Caixa D'água, Reservatório de Água Potável descritos nos Itens 1 e 6 do Termo de Referência deverão ser realizados 1 (uma) vez em cada semestre do ano, sendo o primeiro período de janeiro a junho, e o segundo de julho a dezembro, nos termos dos Itens 3.1 e 3.2, a contar do semestre de assinatura do contrato.
- 3.4. Os serviços de Desinsetização/Desratização/ Dedetização descritos nos Itens 1 e 6 do Termo de Referência deverão ser realizados no primeiro ou segundo semestre do ano, conforme conveniência para o tomador do serviço, a ser solicitado nos termos dos itens 3.1 e 3.2.
- 3.5. Os dias e horários para a execução dos serviços serão determinados pela Contratante de forma a minimizar as limitações de trabalho a seus colaboradores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela SUREG/SE, após ser comunicado da necessidade de refazimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O custo para a prestação do serviço deste contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual para a prestação dos serviços em apreço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes rubricas:
- Sede da Sureg/SE: ND: 339039, PTRES: 169113, FONTE: 0150022135, conforme Nota de Empenho nº 169, de 31/10/2022;
 - UA Itabaiana/SE: ND: 339039, PTRES: 169113, FONTE: 0150022135, conforme Nota de Empenho nº 34, de 31/10/2022

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- executar os serviços conforme especificações e prazos deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade precisas para a plena e correta efetivação dos serviços e emitir à Contratante os respectivos certificados exigidos pelos órgãos de fiscalização concernentes aos serviços executados e exigências sanitárias;
 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso,

- 9.1.7. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONAB para a execução do serviço;
- 9.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.9. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- 9.1.11. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.12. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.16. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.17. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- 9.1.18. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à contratada, na que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 12.2. Durante a vigência do Contrato, a SUREG/SE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá ser adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante no ANEXO III - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 15.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor para a contratação em questão;

- 15.8.1.2. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor para a contratação em questão;

- 15.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

- 15.8.1.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

- 15.8.1.5. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

- 15.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 15.8.1.7. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

- 15.8.1.8. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

- 15.8.1.9. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

- 15.8.1.10. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do item 16 do TR.

- 15.8.1.11. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos, se for o caso.

- Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR, se for o caso ou por aferição direta realizada pelo Fiscal do Contrato.

- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 15.8.3.1. No caso de não haver garantia contratual, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

- 16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
 16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e no art. 574 do RLC:
 a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo estrato ser publicado no Diário Oficial da União.
 16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 c) Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
 18.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
 18.2. A Contratada poderá acertar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, se for o caso, como de responsabilidade da Contratada.
 18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, se for o caso.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência a expressa da CONAB à continuidade do contrato.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**
 20.1. É vedado à CONTRATADA:
 a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste termo de referência para qualquer operação financeira;
 b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
 c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
 d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
 d) de empresas cujos administrados ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**
 22.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o termo de referência e seus anexos, a proposta da Contratada, datada de 25/10/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
 23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
 23.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
 23.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
 23.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
 23.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
 23.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
 23.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
 23.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
 23.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
 24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO**
 25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
 25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
 25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
 25.4. De acordo com o RLC, em seus parágrafos 66º e 67º do Artigo 416, quando se tratar de outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação:
 25.4.1. As etapas de estudos preliminares e gerenciamento de riscos das fases de planejamento da contratação e da seleção de fornecedores ficam dispensadas;
 25.4.2. Não fica dispensado o gerenciamento de riscos da fase de gestão contratual.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
 26.1. Nos casos de dispensas e insignificâncias cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do artigo 435, poderá ser dispensada a publicação no DOU, tanto do ato de dispensa ou insignificância quanto do estrato do contrato, devendo ser efetuada a publicação no site da Conab.
 26.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do estrato do Contrato no seu site, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Instrumento.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2022

E, por estarem de acordo com as cláusulas contratuais, depois de lidas e achadas conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.


Antônio Fernando Portal de Oliveira Júnior
Sócio Administrador
Representantes da Contratante

ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto

LEANDRO VINÍCIUS SOARES COELHO
Superintendência Regional de Sergipe
Superintendente Substituto

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

GUSTAVO MATEUS COELHO

TELMA FERREIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 26/12/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MATEUS COELHO, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 26/12/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VINÍCIUS SOARES COELHO, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 26/12/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Telma Ferreira da Silva, Assistente de Superintendência Regional - Conab, em 26/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25828705 e o código CRC 5929F89A.